



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

| | | | |
|--|--------------------------|--|--|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. | |
| | Ano | | |
| | As três séries | Kz: 1.469.391,26 | |
| | A 1.ª série | Kz: 867.681,29 | |
| | A 2.ª série | Kz: 454.291,57 | |
| | A 3.ª série | Kz: 360.529,54 | |

SUMÁRIO Assembleia Nacional

Lei n.º 4/21:

Altera a Lei n.º 6/15, de 8 de Maio, da Simplificação do Registo de Nascimento.

Resolução n.º 5/21:

Aprova a perda de mandato do Conselheiro Carlos Raimundo Alberto do Conselho Directivo da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA).

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 3/21:

Exonera Márcio Vanduquel do Nascimento Dias dos Santos do cargo de Chefe da Secção de Expediente da Assessoria para a Governação Local e Autárquica.

Despacho n.º 4/21:

Exonera Evandra Luisa de Jesus Martins Mingas do cargo de Assessora para a Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 5/21:

Nomeia Márcio Vanduquel do Nascimento Dias dos Santos para a função de Consultor do Director de Gabinete do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 6/21:

Nomeia Walter José Ferreira de Sá para o cargo de Assessor para a Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 32/21:

Aprova as taxas e os procedimentos de pagamento, decorrentes da prestação de serviços pela Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 de Outubro.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 33/21:

Autoriza a cessação de 10% do interesse participativo da Total E&P Angola Block 48 B.V. (Total), a favor da Qatar Petroleum International Upstream LLC, e autoriza a cessação de 20% do interesse participativo da Sonangol Pesquisa e Produção, S.A., a favor da Qatar Petroleum International Upstream LLC.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 34/21:

Cria o Complexo Escolar denominado Complexo Escolar Missionário Rosa Sarón, sito no Município de Talatona, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/21

de 1 de Fevereiro

Tornando-se necessário alterar a Lei n.º 6/15, de 8 de Maio — Lei da Simplificação do Registo de Nascimento, com vista a permitir, transitoriamente, a inscrição do Registo de Nascimento dos cidadãos portadores do Cartão de Eleitor cujos dados estejam confirmados na Base de Dados de Cidadão Maior e que ainda não tenham procedido à referida inscrição;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE ALTERA A LEI DA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTO DE NASCIMENTO

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração ao artigo 11.º da Lei n.º 6/15, de 8 de Maio — Lei da Simplificação do Registo de Nascimento, que passa a ter a seguinte redacção:

Despacho n.º 4/21
de 1 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1.º — É Evandra Luísa de Jesus Martins Mingas exonerada, por conveniência de serviço, do cargo de Assessora para a Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República, para o qual havia sido nomeada ao abrigo do Despacho n.º 15/17, de 16 de Outubro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Janeiro de 2021.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*. (21-0693-A-VPR)

Despacho n.º 5/21
de 1 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do artigo do n.º 3 do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, conjugado com o Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, e o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

1.º — É Márcio Vanduquel do Nascimento Dias dos Santos nomeado, em comissão de serviço, para exercer a função de Consultor do Director de Gabinete do Vice-Presidente da República.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2021.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*. (21-0691-A-VPR)

Despacho n.º 6/21
de 1 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do

Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1.º — É Walter José Ferreira de Sá nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Assessor para a Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Janeiro de 2021.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*. (21-0692-A-VPR)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 32/21
de 1 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se aprovar o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Reguladora da Concorrência, no âmbito do desempenho das suas atribuições;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 de Outubro, que aprova o Regulamento da Lei da Concorrência, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Diploma aprova as taxas e os procedimentos de pagamento, decorrentes da prestação de serviços pela Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, Lei da Concorrência, em conjugação com o n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 de Outubro.

2. Os valores das taxas devidos à ARC são os previstos na tabela anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Incidência objectiva)

As taxas previstas no presente Diploma incidem sobre a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) A apreciação de operações de concentração de empresas sujeitas à obrigação de notificação prévia, nos termos da lei; e
- b) A emissão de cópias e de certidões.

ARTIGO 3.º
(Incidência subjectiva)

1. Nos termos do presente Diploma, a ARC é o sujeito activo da relação jurídico-tributária, ao qual cabe o benefício da prestação pecuniária aqui previsto.

2. São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária todas as entidades públicas e privadas, que beneficiem dos serviços prestados pela ARC, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 4.º
(Cobrança e liquidação)

A cobrança das taxas processa-se mediante a apresentação de uma nota de liquidação oficiosa emitida pela ARC, cabendo ao sujeito passivo proceder ao respectivo pagamento na Conta Única do Tesouro (CUT).

ARTIGO 5.º
(Pagamento)

1. O pagamento das taxas efectua-se por meio de depósito ou transferência bancária, ou outro meio automatizado, legalmente previsto, devendo realizar-se numa única prestação, ou excepcionalmente, em prestações, mediante autorização da ARC.

2. A totalidade da receita resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro (CUT), através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica Emolumentos e Taxas, ou por via de sistemas electrónicos de pagamentos, legalmente instituídos.

ARTIGO 6.º
(Afectação)

A afectação das receitas arrecadadas é igual para todas as taxas referidas no presente Diploma, de acordo com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 de Outubro, Regulamento da Lei da Concorrência, nos seguintes termos:

- a) 60% ao Orçamento Geral do Estado; e
- b) 40% à ARC.

ARTIGO 7.º
(Auditoria)

Os actos de cobrança e aplicação da receita proveniente das taxas mencionadas no presente Diploma podem ser auditados e certificados por entidade externa, pública ou privada, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8.º
(Actualização das taxas)

As taxas previstas no presente Diploma são actualizadas sempre que o contexto económico o justificar, nos termos do previsto na Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regime Geral de Taxas.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2021.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 32/21, de 1 de Fevereiro.

Tabela de Taxas da ARC

| N.º | Procedimentos | Volume de Negócios (Kz) | Taxa (Kz) |
|-----|--|-------------------------|--------------|
| 1 | Apreciação de operações de concentração de empresas sujeitas à obrigação de notificação prévia | > 450 000 000,00 | 2 418 944,15 |
| | | > 3 500 000 000,00 | 3 627 916,96 |
| 3 | A emissão de cópias (por página) | | 217,26 |
| 4 | A emissão Certidão | | 2.511,83 |

A Ministra, *Vera Daves de Sousa* (21-0858-A-MIA)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 33/21 de 1 de Fevereiro

O Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, outorgou à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco 48;

Considerando que a Concessionária Nacional celebrou com o consórcio do referido Bloco, um Contrato de Serviços com Risco através do qual, assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Atendendo que o consórcio do Bloco é constituído pela Total E&P Angola Block 48 B.V., na qualidade de operador com 50% do interesse participativo e a Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. com os restantes 50%;

Considerando que a Total E&P Angola Block 48 B.V. e a Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. celebraram acordo com a Qatar Petroleum International Upstream LLC, com o objectivo de ceder um total de 30% das suas participações no Contrato de Serviços com Risco;